

UMA ANÁLISE ACERCA DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 12.711/12 NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

VALENTINA FRANCILIO BARBOSA¹; THAIS SOARES DA ROSA²;
MARILIS LEMOS DE ALMEIDA³

¹*Universidade Federal de Pelotas – valentinafbarbosa@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – thaisssoaresr@hotmail.com*

³*Universidade Federal de Pelotas – marilis_almeida@yahoo.com.br*

1. INTRODUÇÃO

Segundo definição trazida pelo jurista brasileiro, Daniel Sarmento, ação afirmativa consiste em medidas públicas ou privadas, que visam promover a igualdade substancial, através da discriminação positiva de pessoas integrantes de grupos que estejam em situação desfavorável, e que sejam vítimas de discriminação e estigma social (SARMENTO, 2008, p.208). Isto é, aplicação de políticas estatais que visem igualar os indivíduos, que essencialmente são desiguais. A conceituação das ações afirmativas não finda na definição de promover uma certa igualdade material, Sarmento, ainda trouxe classificações que nos ajudam a justificar a adoção da política de ações afirmativas. Segundo o jurista, seriam elas de quatro fundamentos: justiça compensatória, justiça distributiva, promoção do pluralismo e fortalecimento da identidade e da autoestima do grupo favorecido. Tais classificações demonstram a importância que o sistema de ações afirmativas tem em ser implementado, significa uma forma de fortalecer o acesso democrático ao direito social fundamental previsto no texto constitucional de 1988 – o direito à educação.

A educação, como direito fundamental, além de ampliar a capacidade intelectual dos seres, abre portas para a compreensão de outros tantos direitos fundamentais para a formação do caráter humano, voltado ao respeito das singularidades, efetivando a melhor convivência entre os cidadãos. Tendo em vista as diversas realidades sociais existentes no Brasil, observa-se que o acesso a esse direito essencial, infelizmente, não é exercido de igual modo entre todos os cidadãos. Contudo, ao longo dos anos, e com a criação de políticas, tais como o sistema de cotas, notou-se um crescimento positivo nos índices de estudantes nos ensinos fundamentais, médio e superior. O foco deste estudo será, justamente, a análise do contexto precedente e posterior à inserção das políticas de ações afirmativas – com a Lei Federal 12.711 -, no nível de ensino superior nacional e qual a fundamentação adotada pelo país ao aplicar a política. Ao longo do desenvolvimento do trabalho, será abordada a questão das ações afirmativas traçando seu percurso histórico, teórico, para então, abordarmos o assunto através do âmbito jurídico. Sendo assim, será apresentado o surgimento da política na esfera mundial, introdução no cenário nacional brasileiro, o seu modo de funcionamento e, por fim, mapearemos o processo de elaboração da lei que introduziu no plano jurídico as medidas afirmativas.

2. METODOLOGIA

A pesquisa começou em março de 2020, com a motivação de estudar os impactos da Lei Federal de ações afirmativas 12.711/12, na Universidade Federal de Pelotas, em especial através dos estudantes ingressantes pelas modalidades de cotas L1, L2 e L6 – as quais respectivamente referem-se aos critérios de renda e étnicos-raciais. Ao entrar em contato com o Núcleo de Ações Afirmativas (NUAAD) da UFPel, conseguimos perspectivas positivas quanto ao andamento do projeto, a parceria com o núcleo seria de fundamental importância para conseguirmos coletar dados que embasassem o estudo. Sendo assim, através do levantamento bibliográfico e dos dados fornecidos pela própria universidade, elaborar-se-á a segunda etapa, o estudo qualitativo e quantitativo acerca do tema, obtendo resultados fidedignos. Contudo, o projeto ainda está em andamento, de tal sorte que optamos por apresentar no Congresso a parte inicial das nossas pesquisas - as que contém os referenciais bibliográficos.

Para nortear esta primeira etapa, foi feita uma revisão bibliográfica de artigos e dissertações relacionadas ao tema, tratando desde aspectos conceituais a respeito das ações afirmativas, até reflexões sobre a presença das políticas ao longo dos governos e a constitucionalidade da ação. Essa revisão bibliográfica foi feita com o intuito de sustentar o embasamento teórico da fase inicial do estudo, tendo como foco a análise das ações afirmativas no ensino superior brasileiro partindo dos estudos científicos gerais, já realizados sobre o tema.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Através da pesquisa bibliográfica desenvolvida, percebemos que a ação afirmativa é um mecanismo que busca eliminar as desigualdades historicamente firmadas, assegurando equidade de oportunidades e tratamento àqueles grupos que foram marginalizados e tratados desumanamente por tanto tempo. Para Robert Alexy (apud KAUFMANN, 2007), as ações afirmativas podem ser compreendidas como instrumento temporário de política social, que busca integrar e aumentar a participação na sociedade de grupo de pessoas que permaneceriam alijadas por razões de raça, sexo, etnia, deficiência física e mental, ou classe social.

Lewandowski (2012) diz que as políticas afirmativas iniciaram na Índia, uma sociedade marcada pela estratificação social, diversidade cultural e étnico-racial, o que levou o país a adotar a discriminação positiva em benefício das classes desfavorecidas. No Brasil, a Universidade do Rio de Janeiro (UERJ) e a Universidade de Brasília (UnB) foram as primeiras universidades públicas a adotarem um sistema de cotas, a partir de 2003, em nome desses direitos fundamentais e sociais dos indivíduos e do princípio de igualdade de acesso ao ensino.

O desenvolvimento da legislação sobre cotas no país foi um processo lento e repleto de obstáculos, sendo alvo de críticas e promovendo complexos e conflituosos debates – os quais ainda são frequentes, mesmo após 8 anos da promulgação da Lei Federal de Cotas (Lei nº 12.711/2012, de 29 de agosto de 2012), a qual adotou como princípio fundamental tanto o aspecto da justiça compensatória – baseada na retificação de injustiças ou de falhas cometidas contra grupos no passado, em relação aos membros de determinado grupo minoritário -, quanto a distributiva – uma distribuição mais igualitária das oportunidades. Na Universidade Federal de Pelotas, as reservas de vagas possuem nomenclaturas próprias e abrangem desde a L1 até a L14. Após um longo período de lutas, movimentos sociais e implementação de políticas de nível estadual e autônomas

em algumas instituições, o Poder Legislativo criou leis específicas para estabelecer ações afirmativas para o ingresso de pessoas negras, pardas ou de origem indígena em cursos superiores de universidades públicas federais. As leis de ações afirmativas surgiram, então, para tentar corrigir essas distorções sociais, tanto no âmbito racial (partindo da justiça compensatória), quanto no âmbito social (através da justiça distributiva).

Atualmente, vigoram duas leis específicas sobre cotas que incluem a temática racial: a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. A primeira refere-se ao acesso às universidades públicas federais, e a outra, aos concursos públicos no âmbito federal. É válido destacar que, antes da aprovação dessas leis, as questões envolvendo ações afirmativas foram tema de ação no Supremo Tribunal Federal (STF). Em 2009, foi ajuizada no STF a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186, a qual questionava a constitucionalidade dos sistemas de cotas raciais nas universidades públicas. A ação foi julgada improcedente pelo STF, por unanimidade, pacificando-se assim a questão das cotas étnico-raciais.

Castro (2001) ressalta que a falta de qualidade de ensino básico público coloca os alunos da rede pública em desvantagem, quando comparados com os egressos de escolas particulares. Segundo dados do IBGE, no Brasil 98% dos afrodescendentes entre 18 e 25 anos não tiveram acesso à educação superior. De acordo com Carvalho e Grin, (apud VASCONCELOS; SILVA 2005) alguns cursos são predominantemente ocupados por brancos. Os autores citam, por exemplo, que em algumas universidades, os cursos de Arquitetura, Medicina Veterinária e Odontologia são ocupados por mais de 80% de alunos brancos. Todavia, em cursos menos valorizados, como Licenciatura e História, o percentual de estudantes negros é superior ao existente na população brasileira.

Diante disso, verificamos que as cotas, na qualidade de política de ação afirmativa, não são suficientes para suprir as deficiências do ensino público, garantindo o acesso e evitando a evasão de estudantes que não possuem conjunturas favoráveis para a conclusão do processo de ensino, todavia possibilitam um aumento significativo nos índices de alunos ingressantes em universidades públicas negros e/ou baixa renda, egressos de escolas públicas. Castro entende que a solução para o problema da equidade no acesso ao ensino superior não é a mera implantação de um sistema de cotas, mas sim a melhoria do ensino fundamental e médio (apud VASCONCELLOS; SILVA, 2005). Contudo, enquanto a luta pela qualidade prossegue como um sonho a ser atingido, essas medidas direcionadas aos grupos alvo das políticas afirmativas, visando facilitar o acesso ao ensino superior, são iniciativas válidas e essenciais. A partir das informações obtidas, partiremos para a segunda etapa do trabalho, intitulada “A visualização da evasão escolar diante da análise de alunos ingressantes através do sistema de cotas nas modalidades L1, L2 e L6 na Universidade Federal de Pelotas no período compreendido entre os anos de 2012 a 2020”.

4. CONCLUSÕES

A conquista de importantes direitos sociais representa um aspecto positivo no processo de democratização brasileiro, contudo, sabe-se que a democracia ainda é muito frágil – fato que se torna perceptível nos momentos em que há o questionamento da forma como estão estabelecidos alguns direitos sociais e fundamentais. O processo de implementação da política de ações afirmativas,

representa uma resposta ao problema da desigualdade de acessos e oportunidades para grupos sociais específicos. Entretanto, não é solução do problema. Enquanto ainda houver a presença de uma mentalidade excludente e segregacionista, os preconceitos racial e social não serão findados.

Garantir a acessibilidade ao ensino superior não é suficiente. É nesse contexto que as cotas são necessárias - apesar de paliativas - como medidas temporárias até que a sociedade se torne mais democrática garantindo o acesso dos estudantes a educação pública de qualidade, em igualdade de condições. As cotas representam o reconhecimento da fragilidade e da deficiência do ensino público brasileiro. É necessário propiciar o acesso ao ensino superior, mas também criar condições para que os alunos permaneçam e concluam o ensino com qualidade, reduzindo os percentuais de evasão escolar.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAYMA, Fátima. Reflexões sobre a constitucionalidade das cotas raciais em Universidades Públicas no Brasil: Referências internacionais e os desafios pós-julgamento das cotas. *Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação*, Rio de Janeiro, v. 20, n. 75, p. 325-346, jun. 2012. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010440362012000200006&lng=en&nrm=iso.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CASTRO, C. M. Educação superior e equidade: inocente ou culpada? *Ensaio: Avaliação de Políticas Públicas em Educação*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 30, p. 110120, 2001.

KAUFMANN, R. F. M. Ações afirmativas à brasileira: necessidade ou mito?: uma análise histórico-jurídico comparativa do negro nos Estados Unidos da América e no Brasil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

LEI nº 12.711, de 29 de Agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato20112014/2012/Lei/L12711.htm.>
Acesso em: 21 Set. 2020.

LEI nº 12.990, de 09 de junho de 2014. Dispõe sobre o ingresso nos concursos públicos no âmbito federal.

Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato20112014/2014/Lei/L12990.htm.>
Acesso em: 21 Set. 2020.

LEWANDOWSKI, R. Íntegra do voto do ministro Ricardo Lewandowski na ADPF sobre cotas. Brasília, DF: STF, 2012.

Disponível em:
<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF186RL.pdf>.>
Acesso em: 21 Set. 2020.

Medida Cautelar em Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186-2 – Distrito Federal.

Disponível em:
<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStfArquivo/anexo/ADPF186.pdf>.>
Acesso em: 21 Set. 2020.

VASCONCELOS, S. D.; SILVA, E. G. da. Acesso à universidade pública através de cotas: uma reflexão a partir da percepção dos alunos de um pré-vestibular inclusivo. *Ensaio: Aval. pol. públ. Educ.*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 49, p. 453-467, dez. 2005.